



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Cadastro: 007556

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ⁰¹...../2018
Nº MPMG 036 | 2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD), O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (IEF), O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS (IGAM), A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (FEAM), A ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AGE), O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG), POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (PGJ-MG), COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL E DA HABITAÇÃO E URBANISMO (CAOMA).

O ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado por seu Governador, FERNANDO DAMATA PIMENTEL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD), inscrita no CNPJ sob o nº00.957.404/0001-78, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, prédio Minas, 2º andar, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-900, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Secretário de Estado, GERMANO LUÍS GOMES VIEIRA, o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (IEF), inscrito no CNPJ sob o nº 18.746.164/0001-28, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Prédio Minas, 1º andar, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-900, em Belo Horizonte/MG, neste ato



representado por seu **Diretor Geral, HENRI DUBOIS COLLET**; o **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS (IGAM)**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.387.481/0001-32, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, prédio Minas, 1º andar, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-900, em Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua **Diretora Geral, MARÍLIA CARVALHO DE MELO**; a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (FEAM)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.455.858/0001-71, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, prédio Minas, 1º andar, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-900, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua **Presidente, MARIA CRISTINA DA CRUZ**; a **ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº.16.745.465/0001-01, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 4000, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-030, neste ato representada pelo **Advogado-Geral do Estado, ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR**; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG)**, inscrito no CNPJ nº 21.154.554/0001-13, situado na Av. Afonso Pena nº 4.001, Centro, em Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA**; e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG)**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (PGJ-MG)**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.971.057/0001-45, representada neste ato por seu **Procurador-Geral de Justiça, ANTÔNIO SÉRGIO TONET**, com a interveniência do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL E DA URBANISMO E HABITAÇÃO (CAOMA)**, representado neste ato por sua **Coordenadora, Promotora de Justiça ANDRESSA DE OLIVEIRA LANCHOTTI**;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou o meio ambiente como direito fundamental, nos termos do seu art. 225, estabelecendo que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

Considerando que, de acordo com o Novo Código de Processo Civil, o estímulo à solução consensual dos conflitos e controvérsias, por intermédio da conciliação, da mediação e de outros métodos de solução consensual de conflitos, passou a ser dever do Estado (art. 3º, §2º e §3º);

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos para a utilização de instrumentos e práticas efetivas e eficientes para que o Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA, em conjunto com o TJMG e o MPMG, possam atuar diretamente na redução do passivo dos danos ambientais do Estado de Minas Gerais;

Considerando o potencial de utilização de meios consensuais de resolução de conflitos em processos infracionais em tramitação no SISEMA, bem como em processos em curso no TJMG e



no MPMG, com o conseqüente efeito de se encontrar uma via capaz de evitar a excessiva judicialização de litígios;

Considerando o potencial de utilização de meios consensuais de resolução de conflitos para a redução dos respectivos passivos processuais;

Ajustam entre si o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Cooperação Técnica tem como objeto a cooperação mútua entre os partícipes para o estabelecimento de procedimentos comuns e integrados que viabilizem a resolução consensual de processos e de conflitos socioambientais relacionados às condutas descritas nos autos de infração ambientais, lavrados pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Para a consecução do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

- (a) Identificar e propor aos demais partícipes procedimentos que, no âmbito de sua competência, viabilizem a aplicação de meios consensuais de resolução de processos e conflitos socioambientais relacionados às condutas descritas nos autos de infração lavrados pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA e, no caso da AGE, relacionados às penalidades aplicadas em face das condutas descritas nos autos de infração lavrados pelo SISEMA, ambos os casos com foco na redução do passivo ambiental;
- (b) Manter os demais partícipes informados sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste instrumento.

II - Compete ao ESTADO, por intermédio da SEMAD:

- (a) Estabelecer e propor, após discussão com os demais partícipes, normas regulamentares, no âmbito de sua competência, para a criação e funcionamento de sistema de resolução consensual em processos infracionais;
- (b) Instituir e coordenar o Comitê de Acompanhamento do Sistema de Resolução Consensual em Processos Infracionais;



- (c) Capacitar seus servidores na aplicação de metodologias consensuais de resolução de conflitos;
- (d) Responsabilizar-se, com o apoio dos demais partícipes, pela realização das sessões de resolução consensual em processos infracionais.

III – Compete à FEAM, ao IEF e ao IGAM:

- (a) Participar do Comitê de Acompanhamento do Sistema de Resolução Consensual em Processos Infracionais;
- (b) Capacitar seus servidores na aplicação de metodologias consensuais de resolução de conflitos.

IV - Compete à AGE:

- (a) Participar do Comitê de Acompanhamento do Sistema de Resolução Consensual em Processos Infracionais;
- (b) Oferecer suporte à prevenção e à resolução administrativa de conflitos – nos termos da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

V - Compete ao TJMG:

- (a) Participar do comitê de Acompanhamento do Sistema de Resolução Consensual em Processos Infracionais;
- (b) Estabelecer, após discussão com os demais partícipes, normas regulamentares, no âmbito de sua competência, relativas à sua atuação nos processos em trâmite no Tribunal relativos aos processos infracionais objeto do sistema de resolução consensual;
- (c) Disponibilizar, na medida das possibilidades, recursos logísticos dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) para a realização de sessões de resolução consensual em processos infracionais;
- (d) Colaborar na capacitação de servidores do SISEMA quanto à aplicação de metodologias consensuais de resolução de conflitos.

VI - Compete ao MPMG, por intermédio do CAOMA:

- (a) Participar do Comitê de Acompanhamento do Sistema de Resolução Consensual em Processos Infracionais;
- (b) Estabelecer, após discussão com os demais partícipes, normas regulamentares, no âmbito de sua competência, relativas à sua atuação nos processos em trâmite no Ministério Público relativos aos processos infracionais objeto do sistema de resolução consensual;
- (c) Colaborar na capacitação de servidores do SISEMA, na medida de suas possibilidades, quanto à aplicação de metodologias consensuais de resolução de conflitos;
- (d) Analisar os termos de acordo resultantes das sessões de resolução consensual desenvolvidas pelo SISEMA.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes, não obstante devam observar os regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

Os partícipes se comprometem a prestar informações, entre si, sobre a execução de suas atribuições, com vistas à uniformização de entendimentos e ao regular acompanhamento da implementação do presente Termo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. No âmbito do TJMG, o acompanhamento e a supervisão do presente Termo serão realizados pelo Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência, o qual poderá designar formalmente servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização, exercendo ampla supervisão e controle.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS E DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

- (a) Qualquer divulgação dos trabalhos e dos resultados alcançados pelos partícipes, em decorrência deste instrumento, deverá ser prévia e expressamente autorizada por cada um deles, que farão a análise do seu conteúdo, diante das disposições legais aplicáveis.
- (b) Eventual publicidade dos trabalhos e dos resultados alcançados em decorrência deste instrumento deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º, do art. 37, da Constituição da República de 1988.
- (c) Os partícipes somente disponibilizarão materiais científicos e didáticos, em decorrência da execução do presente Termo, cujo conteúdo seja original e não viole direito autoral, marca ou outra propriedade intelectual, os quais deverão estar em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Instrumento não acarreta a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESILIÇÃO

O presente Termo vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DAS ADESÕES

Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, para fins de aperfeiçoamento da execução dos trabalhos ou, inclusive, para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial de Minas Gerais e no Diário Oficial Eletrônico do MPMG.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado pelo Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no Diário Oficial de Minas Gerais, e pela Procuradoria-Geral de Justiça, no Diário Oficial Eletrônico do MPMG, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e conveniadas, as partes assinam o presente documento em 08 (oito) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2018.

Estado de Minas Gerais:

Fernando Damata Pimentel
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



SEMAD:

Germano Luís Gomes Vieira
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

IEF:

Henri Dubois Collet
Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas

IGAM:

Marília Carvalho de Melo
Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

FEAM:

Maria Cristina da Cruz
Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente

AGE:

Onofre Alves Batista Júnior
Advogado-Geral do Estado

TJMG:

Geraldo Augusto de Almeida
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MPMG:

Antônio Sérgio Tonet
Procurador Geral de Justiça

CAOMA:

Andressa de Oliveira Lanchotti
Promotora de Justiça
Coordenadora

TESTEMUNHAS:

1. Ass:

Nome: AUGUSTO HENRIQUE LIO IBETA
CPF: 009.645.726-05

2. Ass:

Nome: DANIELA DINIZ FARIA
CPF: 027.068.196-50

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO TCT N°. 01/2018

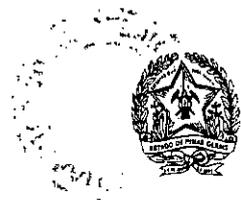
1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD			CNPJ 00.957.404/0001-78
Endereço Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Prédio Minas, 1º e 2º andares			
Cidade Belo Horizonte	UF Minas Gerais	CEP 31630-900	DDD/Telefone (031) 3915-1905
Nome do Responsável Germano Luiz Gomes Vieira		Cargo Secretário de Estado	

Órgão/Entidade: Instituto Estadual de Florestas - IEF			CNPJ 18.746.164/0001-28
Endereço Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Prédio Minas, 1º e 2º andares			
Cidade Belo Horizonte	UF Minas Gerais	CEP 31630-900	DDD/Telefone (31) 3915-1000
Nome do Responsável Henri Dubois Collet		Cargo Diretor-Geral	

Órgão/Entidade: Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM			CNPJ 25.455.858/0001-71
Endereço Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Prédio Minas, 1º e 2º andares			
Cidade Belo Horizonte	UF Minas Gerais	CEP 31630-900	DDD/Telefone (31) 3915-1231
Nome do Responsável Maria Cristina da Cruz		Cargo Presidente	

Órgão/Entidade: Instituto Mineiro de Gestão das Águas			CNPJ 17.387.481/0001-32
Endereço Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Prédio Minas, 1º e 2º andares			
Cidade Belo Horizonte	UF Minas Gerais	CEP 31630-900	DDD/Telefone (31) 3915-1000
Nome do Responsável Marília Carvalho de Melo		Cargo Diretora-Geral	



Órgão/Entidade: Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais -AGE			CNPJ 16.745.465/0001-01
Endereço Av. Afonso Pena nº 4.000, Centro, em Belo Horizonte/MG			
Cidade Belo Horizonte	UF Minas Gerais	CEP 30.160-030	Telefone (31) 3218-0709
Nome do responsável Onofre Alves Batista Júnior		Cargo Advogado-Geral do Estado	

Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais			CNPJ 21.154.554/0001-13
Endereço Av. Afonso Pena nº 4.001, Centro, em Belo Horizonte/MG			
Cidade Belo Horizonte	UF Minas Gerais	CEP 30.130-005	Telefone
Nome do responsável Geraldo Augusto de Almeida		Cargo Presidente	

Órgão/Entidade: MPMG - Procuradoria Geral de Justiça			CNPJ 20.971.057/0001-45
Endereço Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG			
Cidade Belo Horizonte	UF Minas Gerais	CEP CEP 30.170-008	Telefone (31) 3330-8451
Nome do responsável Antônio Sérgio Tonet		Cargo Procurador-Geral de Justiça	

Órgão/Entidade: MPMG - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio, Histórico e Cultural, Urbanismo e Habitação - CAOMA			CNPJ 20.971.057/0001-45
Endereço Rua Dias Adorno, nº 367, 7º andar, bairro Santo Agostinho Belo Horizonte – MG			
Cidade Belo Horizonte	UF Minas Gerais	CEP 30.190-100	Telefone
Nome do responsável Andressa de Oliveira Lanchotti		Cargo Promotora de Justiça – Coordenadora do Caoma	



2. DESCRIÇÃO DA COOPERAÇÃO

Título da Cooperação	Período de Execução	
	Início	Fim
Resolução consensual de processos e de conflitos socioambientais relacionados às condutas descritas nos autos de infração ambientais, lavrados pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.	abril de 2018	abril de 2023

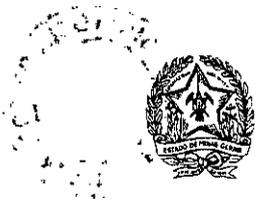
3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Este Termo de Cooperação Técnica tem como objeto a cooperação mútua entre os partícipes para o estabelecimento de procedimentos comuns e integrados que viabilizem a resolução consensual de processos e de conflitos socioambientais relacionados às condutas descritas nos autos de infração ambientais, lavrados pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

4. JUSTIFICATIVA

A conjugação de esforços por parte dos partícipes justifica-se pelos seguintes motivos:

- a) A necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de resolução de conflitos;
- b) A constatação de que os métodos autocompositivos de resolução de conflitos são instrumentos efetivos de pacificação social, resolução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;
- c) A previsão contida no “II Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais Acessível, Ágil e Efetivo”, consistente no compromisso assumido pelos três Poderes da República de fortalecer a mediação e a conciliação, estimulando a resolução de conflitos por meios autocompositivos, voltados à maior pacificação social e menor judicialização;
- d) A constatação de que a adoção de métodos de autocomposição de conflitos é uma tendência mundial, decorrente da evolução da cultura da participação, do diálogo e do consenso;
- e) A necessidade de encontrar alternativas para a resolução dos conflitos socioambientais no âmbito de processos administrativos infracionais em trâmite no SISEMA, com a priorização de reparação do dano ambiental, em paralelo com o potencial para a redução de passivos processuais, aliado ao potencial para se evitar a judicialização de tais conflitos;
- f) a necessidade de se estabelecerem procedimentos para a utilização de instrumentos e práticas efetivas e eficientes para que o Sistema Estadual de Meio Ambiente -SISEMA, em conjunto com o TJMG e o MPMG, possam atuar diretamente na redução do passivo ambiental do Estado,



g) o potencial de utilização de meios consensuais de resolução de conflitos em processos infracionais em tramitação no SISEMA, bem como em processos em curso no TJMG e no MPMG.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

- Produto 1 - Identificação de procedimentos que viabilizem, no âmbito das respectivas competências, a aplicação de meios consensuais de resolução de processos e conflitos socioambientais relacionados às condutas descritas nos autos de infração lavrados pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, com foco na redução do passivo ambiental;
- Produto 2 - Normas regulamentares, no âmbito das respectivas competências, para a integração de procedimentos relativos à aplicação de meios consensuais de resolução de processos e conflitos socioambientais relativos a processos infracionais em trâmite no SISEMA;
- Produto 3 - Sessões de resolução consensual.

6. METODOLOGIAS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 - Produto 1 - Identificação de procedimentos.

6.1.1 Mapeamento de procedimentos integrados

A metodologia para desenvolvimento deste produto consiste no mapeamento de possíveis procedimentos internos que possam ser integrados aos demais envolvendo a aplicação de meios consensuais de resolução de processos e conflitos socioambientais relacionados às condutas descritas nos autos de infração lavrados pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, com foco na redução do passivo ambiental.

6.1.2 – Apresentação aos demais partícipes (reunião presencial)

6.1.3 – Eventuais ajustes

Etapas:

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO
1	Mapeamento interno
2	Integração via apresentação
3	Eventuais Ajustes

6.2 Normas Regulamentares

Este produto consiste na positivação de normas regulamentares para a definição de procedimentos que viabilizem, no âmbito das respectivas competências, a aplicação de meios consensuais de resolução de processos e conflitos socioambientais relacionados às condutas descritas



nos autos de infração lavrados pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, com foco na redução do passivo ambiental no âmbito da competência de cada partícipe:

Etapas:

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO
1	Análise e estudos internos
2	Discussão de minuta com os demais
3	Publicação da Norma
4	Ciência aos demais partícipes

6.3 Sessões de Resolução Consensual

Esse produto consiste na realização propriamente dita de sessões de resolução consensual envolvendo a presença de órgãos públicos, do infrator e de eventuais partes interessadas, por meio da aplicação de técnicas de natureza não-adversarial e com foco na dimensão comunicacional da interação entre os participantes.

Etapas:

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO
1	Capacitação dos servidores do SISEMA
2	Realização de Sessões
3	Feedback de todos os partícipes

7. CRONOGRAMA

Produto 1 - 04/2018 – Mapeamento interno por parte da SEMAD visando à publicação de norma regulamentar.

Produto 2 - Apresentação de minuta de Decreto regulamentador - 05/2018, a cargo da SEMAD. As demais normas regulamentadoras serão desenvolvidas ao longo da vigência da Cooperação Técnica.

Produto 3 – Serão realizadas sessões de resolução consensual ao longo da vigência da Cooperação Técnica.

8. CUSTOS

A cooperação técnica não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe o custeio das despesas inerentes às atribuições específicas de sua competência.